



LEI Nº 3.208, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

Amplia o perímetro urbano do Município de Três Pontas mediante incorporação da área de 169.400,00 m² (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos metros quadrados) e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o perímetro urbano do Município mediante incorporação de mais 169.400,00 m² (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos metros quadrados) de área.

Parágrafo Único. As características, pontos limítrofes e confrontações da área objeto da ampliação do perímetro urbano de que trata esta lei constam do memorial descritivo e do croqui anexos que integram a esta Lei.

Art. 2º Em face das disposições da Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988, no que concerne à espécie, a área a ser incorporada ao perímetro urbano classificar-se-á como ZEU-1 (Zona de Expansão Urbana 1).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontas-MG, 23 de agosto de 2011.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Ana Flávia Penido
Procuradora-Geral